

LEI Nº2557
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**“INSTITUI O EVENTO DENOMINADO
“CÂNCER LADEIRA ABAIXO – CORRIDA
MALUCA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra, o evento denominado “Câncer Ladeira Abaixo – Corrida Maluca”, a ser comemorado anualmente, todo mês de outubro.

Parágrafo único. O Evento tratado no caput deverá ser incluído no calendário oficial do município.

Art. 2º Para participar do evento tratado nesta lei, o participante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Uso de capacete pelos participantes que estiverem no veículo participante.
- II - Cada equipe terá sua coreografia e tema no veículo.
- III - O veículo deverá obedecer às especificações técnicas.
- IV - Proibido uso, propaganda, menção, insinuação ou qualquer ato referente a bebidas alcóolicas, drogas ou pornografia, sob pena de desclassificação e impedimento de participação.

Art. 3º Os veículos participantes do evento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Largura máxima de 1,30 metros.
- II - Proibida a utilização de qualquer espécie de motor ou componentes elétricos para impulsionar o veículo.
- III - Proibido uso de cinto de segurança, para brisas cortantes ou quebráveis e explosivos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei de acordo com a conveniência e a necessidade públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 24 de outubro de 2022.



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal